

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 353/85

INTERESSADO : ESCOLA BRITÂNICA DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Alteração da Deliberação CEE 13/84, matrícula de alunos de escolas com calendário diferente.

RELATOR : Cons. Sólton Borges dos Reis

PARECER CEE N° 1545/85 -CEPG- APROVADO EM 09/10/85

A Escola Britânica de São Paulo representa ao Conselho Estadual de Educação, procurando fazer sentir a conveniência de alteração nos termos do artigo 2° da Deliberação CEE 13/84, de modo que as matrículas de alunos das escolas que funcionam, em calendário diferente possam ser regularmente enquadradas.

A medida importaria em que, no caso de o ano escolar iniciar-se em agosto e terminar em 30 de junho do ano seguinte, pudessem ser aceitas matrículas de crianças que viessem a completar sete anos de idade até o final do ano letivo da escola, ou seja, até 30 de junho.

Nada há a opor ao que sugere. Ao contrário, na base da isonomia, recomenda-se o acolhimento. Pedagogicamente, o fundamento para esta medida é o mesmo que inspirou o artigo 2° da Deliberação CEE n° 13/84.

À vista do exposto, indicamos ao Conselho Estadual de Educação a conveniência de ser aprovada Deliberação, nos termos do Projeto anexo.

São Paulo, 2 de setembro de 1985.

a) Cons. Sólton Borges dos Reis

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de setembro de 1985

a) Cons^o LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de outubro de 1985

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PRESIDENTE